

Programa Apadrinhamento Querobem

Apresentação:

O Programa de Apadrinhamento QueroBem tem como modelo o Projeto Anjo da Guarda que foi implantado no Juizado da Infância e Juventude de Goiânia-GO, sendo regulamentada sua execução no ano de 2004, pelo Juiz de Direito, Drº Maurício Porfírio Rosa, através da Portaria n.º 010.

Em 23 de setembro de 2013, entrou em vigor a Portaria nº 20, através das Juízas de Direito, Drª Mônica Neves Soares Giola e Drª Maria Socorro de Sousa Afonso da Silva, de modo a fomentar o Projeto Anjo da Guarda e regulamentar os procedimentos para inscrição dos interessados e desenvolvimento do Projeto.

Em Anápolis, o Programa prevê três modalidades de apadrinhamento: o afetivo, o provedor e o prestador de serviços.

- **Padrinho Afetivo:** é a pessoa natural que visita regularmente o afilhado, buscando-o para passar fins de semana, feriados ou férias escolares em sua companhia, proporcionando as promoções social e afetiva e possibilidades de convivências familiar e social saudáveis, que gerem experiências gratificantes.
- **Padrinho Provedor:** é a pessoa natural ou jurídica que dá suporte material ou financeiro às crianças e adolescentes, seja com doação de materiais escolares, de calçados, de brinquedos, entre outros, seja com patrocínio de cursos profissionalizantes, reforço escolar, prática esportiva, etc.
- **Padrinho Prestador de Serviços:** é a pessoa natural ou jurídica que se cadastra para atender as necessidades institucionais de crianças e adolescentes,



Comarca de Anápolis - Juizado da Infância e Juventude

Av. Miguel João nº. 145, Centro - CEP 75.123-730 - Tele/Fax:(0xx-62) 3329-3100.

conforme sua especialidade de trabalho, tais como médico, dentista, psicólogo, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, professor de dança, professor de inglês, etc.

Objetivo Geral:

Propiciar experiências e referências afetivas e sociais, tanto familiares quanto comunitárias, às crianças e adolescentes que se encontram em medida protetiva de acolhimento institucional na cidade de Anápolis/GO.

Objetivos Específicos:

- Atender às necessidades emocionais, sociais e materiais de crianças e adolescentes, contribuindo para o seu desenvolvimento afetivo, social, educacional e profissional;
- Experienciar e vivenciar a vinculação afetiva com um grupo familiar favorecendo o sentimento de pertencimento e construindo referências socioafetivas positivas;
- Oportunizar a construção de laços afetivos e de apoio social que possam dar o devido suporte momentâneo e futuro (após o seu desligamento institucional aos 18 anos de idade);
- Aumentar as possibilidades de adoção de crianças e adolescentes com dificuldades de inserção em família substituta através do Cadastro Nacional da Adoção;
- Ampliar a cooperação da sociedade civil na garantia dos direitos das crianças e adolescentes da comunidade anapolina.

Público-Alvo:

Apadrinhamento Afetivo:

- Crianças a partir de 07 anos de idade e adolescentes sob medida protetiva de acolhimento institucional na cidade de Anápolis-GO, com possibilidades remotas de reinserção na família de origem e de adoção;
- Crianças e adolescentes de qualquer idade com deficiências;
- Grupo de três ou mais irmãos vinculados afetivamente.

Apadrinhamento Prestador de Serviço e Provedor:

- Crianças e adolescentes em medida protetiva de acolhimento institucional ou em processo de reintegração familiar.

Requisitos para Apadrinhar:

Padrinho Afetivo:

- Idade mínima de 18 anos (independente do estado civil, raça e sexo);
- Possuir 16 (dezesseis) anos de diferença entre padrinho e afilhado;
- Preencher a Ficha de Inscrição e apresentar a documentação exigida;
- Participar das oficinas e reuniões com a equipe do Projeto;
- Ter disponibilidade de tempo para se dedicar ao afilhado.

Padrinho Prestador de Serviços e/ou Provedor:

- Idade mínima de 18 anos (independente do estado civil, raça e sexo);
- Preencher a Ficha de Inscrição e apresentar a documentação exigida;
- Participar das oficinas e reuniões com a equipe do Projeto;
- Possuir disponibilidade para prestar serviços (Prestador de Serviços);
- Possuir disponibilidade para contribuir financeiramente / materialmente (Provedor)

Responsabilidades dos Padrinhos e/ou Madrinhas

Apadrinhamento Afetivo:

- Visitar regularmente a instituição;
- Prestar assistência afetiva e física ao afilhado(a), integrando-o(a) ao seu convívio de forma gradativa após autorização judicial;
- Zelar pela integridade física e moral deste;
- Cumprir previamente o combinado com a instituição de acolhimento e o(a) afilhado(a) em relação às visitas que deverão ser periódicas, horários e compromissos, incluindo passeios; relatar às equipes da entidade de acolhimento e a do Juizado quaisquer aspectos considerados relevantes durante o período de convívio e cumprir com os demais compromissos firmados por ocasião do apadrinhamento da criança e/ou adolescente.

Apadrinhamento Provedor:

- Financiar cursos, práticas esportivas, material escolar, utensílios pessoais, tratamentos médicos ou psicológicos especializados, além de outras

formas de apoio que venham contribuir no desenvolvimento saudável da criança ou adolescente e cumprir com os demais compromissos firmados por ocasião do apadrinhamento da criança e/ou adolescente.

Apadrinhamento Provedor:

-Prestar serviços gratuitos em horas disponíveis, em conformidade com a sua área de formação ou experiência profissional dentro da instituição de acolhimento ou em local próprio, mediante combinação prévia e autorização judicial e cumprir com os demais compromissos firmados por ocasião do apadrinhamento da criança ou adolescente. Tratando-se de pessoa jurídica, tanto poderá haver o apadrinhamento de uma criança e/ou adolescente, como o da instituição de acolhimento, contribuindo com o local a fim de assegurar condições dignas de atendimento às crianças e adolescentes que estejam institucionalizados.

Etapas do Procedimento de Habilitação para Padrinho

Os interessados deverão procurar a Equipe Interdisciplinar do Juizado da Infância e Juventude de Anápolis para preencher a ficha de inscrição, apresentando a documentação exigida.

Para o **apadrinhamento afetivo** é necessário apresentar fotocópia do RG e CPF; certidão de casamento ou declaração relativa ao período de união estável; comprovantes de residência e renda; certidão de nascimento dos filhos, se houver; certidão de antecedentes criminais e negativa cível. Em caso de inscrição de casal, a documentação fornecida será de ambos.

Para o **apadrinhamento prestador de serviço** é necessário apresentar fotocópia do RG e CPF; certidão de antecedentes criminais e negativa cível; documentação referente à sua formação ou experiência

profissional, assim como informar o local de atendimento quando este não ocorrer nas dependências da instituição de acolhimento.

Para o **apadrinhamento provedor** é necessário apresentar fotocópia do RG e CPF; comprovante de endereço; certidão de antecedentes criminais e negativa cível.

No caso de apadrinhamento afetivo e do prestador de serviços será feito um estudo psicossocial com os requerentes pela Equipe Interdisciplinar do Juizado.

Após elaborado o laudo do estudo psicossocial o procedimento será encaminhado para apreciação do Juiz.

Deferido o pedido, o(s) padrinhos/ madrinha(s) poderão preencher a Ficha de Cadastro e apontar a idade e o sexo do afilhado bem como apontar suas disponibilidades.

Observações:

- O Programa não implica vínculo jurídico entre padrinho/madrinha e afilhado(s), exceto nos casos de apadrinhamento afetivo com a possibilidade de guarda e responsabilidade ou adoção;

- Para o apadrinhamento afetivo o ideal é de um padrinho para cada criança e/ou adolescente, ou grupo de irmãos, havendo avaliação da Equipe Interdisciplinar do Juizado sobre outras possibilidades quanto ao número de crianças e/ou adolescentes apadrinhados;

- Caberá à Equipe Interdisciplinar do Juizado promover a aproximação das crianças e/ou adolescentes com seus padrinhos e/ou madrinhas afetivos, assim como realizar a mediação entre as necessidades das crianças e adolescentes e as disponibilidades dos padrinhos/madrinhas provedores e prestadores de serviço.